

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Folha nº	1428	Data	20/09/11
Processo nº	46.571-5/09		
Ass.:	Fabiana		

CONTRATO Nº 25207/11

6º TERMO DE ADITAMENTO PERTINENTE AO CONTRATO Nº. 20.528/09, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, COM A FINALIDADE DE PROMOVER, FOMENTAR E GERENCIAR PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO NO PARQUE TECNOLÓGICO.

CONTRATANTES: O Município de São José dos Campos e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

OBJETO: Promover, fomentar e gerenciar projetos de interesse público no Município no Parque Tecnológico.

ADITIVO: Termo de convalidação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.571-5/09

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o Município de São José dos Campos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. EDUARDO PEDROSA CURY, portador do CPF nº 049.096.708-66 e do RG nº 10.285.594 SSP/SP, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, representada por seu Diretor Geral, Sr. JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO, portador do C.P.F. nº 023.196.161-87, portador da cédula de identidade, R.G. 097.762;

Considerando os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC- 553/007/09, às fls. 841;

Considerando ainda, que a manifestação da Corte de Contas coloca em dúvida a confiabilidade do termo exordial e seus anexos, principalmente em razão da ausência da rubrica dos seus subscritores;

Assim sendo, objetivando afastar qualquer irregularidade naquele termo, dando a credibilidade necessária para que o referido termo e seus anexos continuem a produzir os efeitos esperados pelas partes;

Resolvem de comum acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

Convalidar o termo exordial e seus anexos, com o devido aporte de suas rubricas nos referidos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes ratificam as demais disposições originais contratadas não especificamente alteradas pelo presente instrumento, mantendo-se em vigência todos os termos aditivos firmados.

Assim concordantes firmam o presente.

São José dos Campos,

A



EDUARDO CURY
Prefeito Municipal



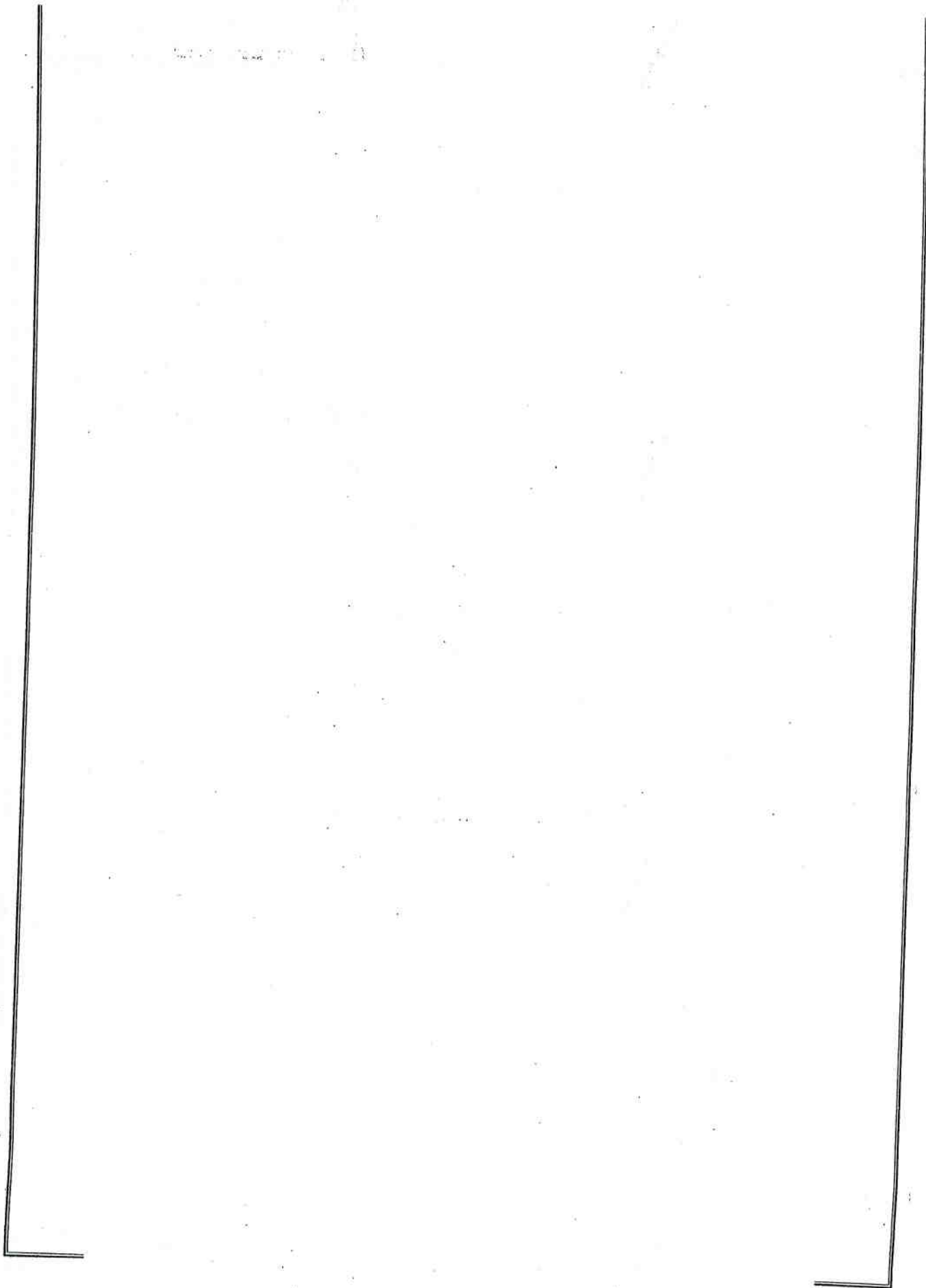
ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TESTEMUNHAS:


Roberta Marcondes Fourniol Rebelo
Chefe da Divisão DFAT
OAB-SP nº 155.841


Christian Drews
Divisão de Formalização e Atos
Matrícula 54.557-0/1

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo



Folha nº	1430	Data	21/09/11
Processo nº	46.571-5/09		
Ass.:	Fabiana		



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20528 /09

OBJETO: PROMOVER, FOMENTAR E GERENCIAR PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO NO PARQUE TECNOLÓGICO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

CONTRATANTE/ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

	P. M. S. J. C. DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE ATOS
20 MAIO 2009	
Data da Formalização do Contrato.	

* O presente termo foi elaborado em cumprimento à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

ALTERAÇÕES E REMIÇÕES FEITAS NO CONTRATO 20.528/09
CONTRATO 20.528/09

SUMÁRIO

Folha nº 1431 Data 21/09/11
Processo nº 40.571-5/09
Ass.: Fabiana

- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do suporte Legal
- CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e da Finalidade
- CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Objetivos
- CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Associação
- CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da Prefeitura
- CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros e Econômicos
- CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Encargos com Pessoal
- CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão e Administração de Bens Públicos
- CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação
- CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades pelo Descumprimento do Contrato
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência e das Alterações
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicidade
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO II - Programa de Trabalho

VER DECRETO Nº 13.579/09.

VER DECRETO Nº 13.757/09

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADO NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO

Folha nº 1432 Data 21/09/11
Processo nº 46.521-5/09
Ass.: Fabiana

Nº 1899 DE 20/05/12
PUBLICADO NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1098 DE 22/05/2009

 P. M. S. J. C.
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO DE ATOS

20 MAIO 2009

Data da Formalização do Contrato.

CONTRATO Nº 20528 /09

Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, com a finalidade de promover, fomentar e gerenciar projetos de interesse público no Município no Parque Tecnológico.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem firmar o presente Contrato de Gestão regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1. O presente Contrato de Gestão é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- c) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, conforme alterada;
- d) Lei Municipal n.º 6.469 de 16/12/03;
- e) Decreto No. 12.815/07, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, assinado em 07 de dezembro de 2007 que qualifica a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos como Organização Social;
- f) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2. O presente Contrato de Gestão tem por objeto promover, fomentar e gerenciar ações de interesse público no Município de São José dos Campos relacionadas à implantação de um Parque Tecnológico na região demarcada pelo perímetro estabelecido na Lei Complementar No. 320/07, de 30 de maio de 2007, segundo as diretrizes, premissas e definições contidas no Projeto Básico e Programa de Trabalho, que constituem o Anexo I e o Anexo II, respectivamente, e são partes integrantes deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único

Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica um Programa de Trabalho a ser levado a cabo pela Associação Parque Tecnológico, com metas a serem alcançadas, define as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, critérios de avaliação, indicadores de desempenho, cronogramas e orçamentos, todos contidos no Programa de Trabalho, como parte desta avença, na forma de anexo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

3. São objetivos deste Contrato de Gestão, a serem alcançados pela consecução das metas estabelecidas no seu Programa de Trabalho:

3.1 - Promover a atração de universidades, instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) e empresas de base tecnológica (EBT), consolidadas ou emergentes, para a área do Parque Tecnológico.

3.2 - Estimular e facilitar o intercâmbio de conhecimento e tecnologia entre universidades, instituições de P&D&I e empresas, bem como incentivar a introdução de inovação tecnológica a produtos, processos e serviços relacionados às áreas de atuação do Parque Tecnológico.

3.3 - Promover o adensamento da cadeia produtiva nas áreas de atuação do Parque Tecnológico, buscando o fortalecimento das empresas tecnológicas de pequeno porte nos aspectos ligados à gestão empresarial, oferta de mão-de-obra qualificada, modernização de infra-estrutura laboratorial e acesso à fundos de fomento à P&D&I.

3.4 - Firmar acordos e convênios com empreendedores públicos e privados de forma a promover os projetos imobiliários compatíveis com os desígnios do Parque Tecnológico, bem como promover ações que contribuam para a sua viabilidade econômico-financeira.

3.5 - Assessorar a PREFEITURA, ou agir sob sua delegação, de forma a garantir a observância aos preceitos legais aplicáveis ao zoneamento na região do Parque Tecnológico.

3.6 - Administrar e gerenciar a utilização das áreas públicas cujo uso lhe seja cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4. Por este Contrato de Gestão a ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

4.1 - Executar o Programa de Trabalho e cumprir as metas que constam do Programa de Trabalho, Anexo II, de forma a alcançar os objetivos enumerados na Cláusula Terceira.

4.2 - Elaborar, adotar e fazer publicar, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato de Gestão, o Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Associação Parque Tecnológico, para a efetivação de compras e contratação de obras e serviços pela Associação Parque Tecnológico com recursos provenientes do Poder Público.

4.3 - Apresentar relatórios administrativos, de avaliação de consecução de objetivos, e prestar contas da execução financeira do Contrato de Gestão a cada três meses, de forma a atender aos preceitos legais da administração pública e aos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Folha nº	433	Data	21/09/11
Processo nº	40.571-5/09		
Ass.:	Fabiana		

requisitos de controle externo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

4.4 - Captar de outras fontes de financiamento e aplicar no Programa de Trabalho deste Contrato recursos adicionais no montante mínimo de 40% do aporte de recursos financeiros a serem repassados à ASSOCIAÇÃO pela PREFEITURA.

4.5 - Abrir em instituição financeira oficial indicada pela PREFEITURA, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos por ela liberados.

4.6 - Manter toda documentação relacionada a este contrato arquivada por 5 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitada, para atendimento da legislação vigente e auditoria da Prefeitura e do TCE (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

4.7 - Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término da execução de cada fase (trimestre), prestação de contas dos recursos envolvidos em cada período, juntamente com os respectivos relatórios e as metas alcançadas nos trabalhos realizados.

4.8 - Ao término da vigência do presente Contrato de Gestão, restituir aos cofres da PREFEITURA os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua verificação.

4.9 - Manifestar interesse na prorrogação deste Contrato de Gestão ou celebração de novo Contrato, nos termos das normas aplicáveis, no período de até 06 (seis) meses de seu termo final e, na hipótese de interesse positivo, formular no mesmo ato a respectiva proposta de forma circunstanciada e justificada, e em conformidade com os resultados até então alcançados, a ser submetida à análise técnica da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5. Por este Contrato de Gestão a PREFEITURA, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, doravante designada pela sigla SDE, na condição de órgão supervisor do Contrato, obriga-se a:

5.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o desempenho da Associação na execução do Contrato e, em particular, certificar o cumprimento das suas metas.

5.2 - Promover o repasse dos recursos financeiros à Associação necessários à execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

6. Para a execução do presente Contrato de Gestão fica estimado o valor global de R\$ 47.049.213,00 (quarenta e sete milhões, quarenta e nove mil e duzentos e treze reais), cabendo à Prefeitura a quantia de R\$ 18.099.000,00 (dezoito milhões e noventa e nove mil reais) que serão repassados, ao longo do período de 5 (cinco) anos previsto de vigência deste contrato, atendendo ao disposto no Art. 11 da Lei Municipal 6.469/03.

Parágrafo Primeiro

Os valores parciais estimados para a execução do Contrato de Gestão encontram-se dispostos nas planilhas do item (5), do anexo II, referente a proposta orçamentária plurianual, sendo o valor do primeiro exercício orçamentário de R\$ 9.042.200,00 (nove milhões, quarenta e dois mil e duzentos reais), cabendo à Prefeitura a quantia de R\$ 3.566.400,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), correspondentes ao período dos primeiros 12 (doze) meses de vigência do ajuste.

Parágrafo Segundo

Os recursos financeiros provenientes da Prefeitura serão repassados à Associação trimestralmente (por termo), de acordo com o orçamento do contrato e seus cronogramas de desembolso (Anexo II). A primeira parcela deverá ser liberada no prazo de cinco dias contados a partir da data de aceitação pela PREFEITURA de um relatório técnico que indique como a Associação levará a cabo as atividades ligadas a este contrato, juntamente com um cronograma detalhado de sua execução, que deverá ser compatível com o cronograma estabelecido no item 03 do Programa de Trabalho (Anexo II). As parcelas subsequentes deverão ser liberadas no prazo de cinco dias após a aprovação pela PREFEITURA, dos relatórios técnico e financeiro de cada termo. Na medida em que esses recursos não corresponderem à imediata liquidação das obrigações assumidas pela Associação, deverão ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com regras a serem estabelecidas pelo Secretário da S.D.E., para que os resultados dessas aplicações revertam-se exclusivamente aos objetivos do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro

Os recursos financeiros, provenientes da Prefeitura, de que trata o caput desta cláusula, correrão por conta de recursos próprios provenientes da SDECT previsto na dotação orçamentária 70.10.339039.19.573.0030.1032 e exercícios subsequentes.

Parágrafo Quarto

Para atender ao disposto no inciso II do Art. 6º da Lei Municipal 6469/03, os dispêndios com remuneração de pessoal, feitos pela Associação na execução deste Contrato de Gestão